



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.313/2021

“Dispõe sobre a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 1.992/17 de 14 de junho de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.221/2020 de 27 de maio de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.256/2020 de 24 de novembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÕES			VALOR R\$
Órgão.....: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO			
Unidade Orçamentária.....: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade Executora.....: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.1001 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA			
4.4.90.51	1	1 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I- ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

ANULAÇÃO			VALOR R\$
Órgão.....: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO			
Unidade Orçamentária.....: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade Executora.....: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.003.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA			
3.1.90.11	1	3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			90.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 19 de outubro de 2021.

JOSE ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública